

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 8



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 11\$00

Terça-Feira, 17 de Abril de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 7 79 A de 13 de Março

Autoriza o Governo Regional dos Açores a efectuar transferências de verbas no montante global de 68.500.000\$00

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8 79 A de 12 de Março

Coordena as actividades da Divisão da Educação Física e Desportiva Escolar, da Direcção Regional da Educação Física e Desportos

Decreto Regulamentar Regional n.º 9 79 A, de 22 de Março

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A, de 16 de Abril

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 11 79

Declara a utilidade pública urgente das expropriações dos terrenos necessários à «Construção de um edifício escolar de 3 salas no lugar das Poças, da freguesia de S.Vicente Ferreira — ilha de S.Miguel»
Autoriza a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa da respectiva área

Resolução n.º 12 79

Declara a utilidade pública urgente das expropriações dos terrenos necessários à execução do «Caminho da Cruz a Santa Bárbara das Ribeiras, nas Lages do Pico»
Autoriza a Câmara Municipal de Lages de Pico a tomar posse administrativa da respectiva área

Resolução n.º 13 79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Resolução n.º 14 79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

Resolução n.º 15 79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho normativo n.º 23/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho normativo n.º 24/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho normativo n.º 25/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 7/79

Coloca parte do Palácio dos Capitães Gerais, de Angra do Heroísmo, sob a superintendência da Secretaria Regional da Educação e Cultura

Prevê a abertura ao público para visitar a realização de actividades culturais; a sua utilização como residência oficial da Presidência da Assembleia Regional e do Presidente do Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 8/79

Caracteriza a marmelada avulso e a embalada, fabricada na Região e determina os preços de venda pela fábrica. Fixa as margens de comercialização e preço máximo de venda ao público

Portaria n.º 9/79

Disciplina a comercialização de arroz importado e fixa a margem global da sua comercialização

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 7/79 A, de 13 de Março

Usando da competência que lhe é conferida pela alínea f) do artigo 22.º do Estatuto Provisório da

Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78, a Assembleia Regional, através da Comissão dos Assuntos Eco-

nómicos e Financeiros, que reuniu em Angra do Heroísmo no dia 9 de Novembro de 1978, resolveu

ANEXO II**Resumo da despesa por Secretarias Regionais**

Designação	Despesas correntes			Despesas de capital			Total
	Alterações		Total	Alterações		Total	
	Para mais	Para menos		Para mais	Para menos		
Assembleia Regional	-	-	26 576	-	-	1 500	28 076
Presidência do Governo Regional	250	-	72 807	-	-	19 778	92 585
Secretaria Regional das Finanças	-	21 500	649 280	-	-	12 800	662 080
Secretaria Regional da Administração Pública	-	-	210 907	-	-	21 340	232 247
Secretaria Regional da Educação e Cultura	-	-	46 509	-	-	7 995	54 504
Secretaria Regional do Trabalho	-	-	12 637	-	-	17 545	30 182
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	-	-	90 317	-	-	86 000	176 317
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	7 000	-	89 007	-	-	366 000	455 007
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	9 250	-	38 061	-	7 000	406 700	44 761
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	40 500	-	79 905	-	40 000	439 045	(a) 518 950
Secretaria Regional do Equipamento Social	11 500	-	121 894	-	-	592 000	713 894
Total	68 500	21 500	1 437 900	-	47 000	1 970 703	3 408 603

autorizar o Governo Regional dos Açores a efectuar transferências de verbas no montante global de 68 500 000\$, conforme resolução do plenário do mesmo Governo de 10 de Outubro de 1978, constantes do mapa anexo.

Assembleia Regional dos Açores, 24 de Novembro de 1978. — O Vice-Presidente, em exercício, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8 79 A, de 12 de Março

Tornando-se necessário iniciar o processo de organização e estruturação da Direcção Regional da Educação Física e Desportos e sem prejuízo da adopção, no futuro, de formas e resoluções diversas das preconizadas neste diploma;

Em execução do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A Divisão da Educação Física e Desportiva Escolar, da Direcção Regional da Educação Física e Desportos, exercerá as suas funções através dos seguintes níveis de coordenação de actividades:

- a) Coordenação regional;
- b) Coordenação de zona, no que se refere a todos os graus de ensino;
- c) Coordenação concelhia, no que se refere ao ensino primário e preparatório indirecto;
- d) Coordenação a nível dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário.

2 — A coordenação de zona abrange as seguintes áreas da Região:

- a) Angra do Heroísmo, que compreende as ilhas Terceira, Graciosa e de S. Jorge;
- b) Horta, que compreende as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) Ponta Delgada, que compreende as ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Art. 2.º A coordenação regional é exercida pelo chefe de divisão, ao qual compete, designadamente:

- a) Colaborar com o director regional na programação e orientação do ensino da educação física e desportiva nos estabelecimentos de ensino oficial e particular da Região;
- b) Veicular a orientação geral estabelecida pelos serviços;
- c) Assegurar a orientação dos coordenadores de zona;
- d) Realizar as acções de índole pedagógica que se tornem necessárias e colaborar no processo de classificação dos docentes de Educação Física;
- e) Propor medidas sobre a formação permanente

dos docentes de Educação Física e participar nessa formação;

- f) Promover, sempre que for determinado, reuniões com as entidades escolares;
- g) Colaborar na definição de critérios gerais relativos à elaboração de horários, nas regras para a organização de turmas escolares e nas relações escola-meio;
- h) Colaborar no processo de colocação dos docentes de Educação Física em todos os cursos que não forem efectuados pela Direcção-Geral de Pessoal, do Ministério da Educação e Cultura;
- i) Acompanhar e controlar a distribuição de verbas orçamentais referentes a actividades de educação física e desportiva escolar;
- j) Promover, coordenar e apoiar o intercâmbio escolar no âmbito das actividades de educação física e desportiva;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios relativos a instalações gimnodesportivas e apetrechamento;
- m) Exercer outras actividades que lhe venham a ser cometidas por despacho superior.

Art. 3.º As actividades de educação física e desportiva escolar, ao nível das zonas, serão asseguradas por um professor coordenador, ao qual compete, designadamente:

- a) Colaborar com o chefe da Divisão na programação e orientação das actividades, assegurar o cumprimento da política geral do ensino da Educação Física superiormente definida e realizar com essa finalidade as acções pedagógicas que se tornem necessárias aos estabelecimentos de ensino, exceptuando o superior, localizados na respectiva zona;
- b) Coordenar e promover o intercâmbio escolar da zona, na base do trabalho curricular;
- c) Promover as acções de coordenação e veicular na área da sua actuação a orientação geral estabelecida para o trabalho dos coordenadores concelhios;
- d) Apoiar os professores delegados da disciplina de Educação Física na elaboração e coordenação dos planeamentos dos ensinos preparatório e secundário;
- e) Intervir na aplicação dos critérios gerais relativos à elaboração de horários escolares e nas regras para a organização de turmas;
- f) Proceder à recolha de todos os elementos que possibilitem o planeamento total dos aspectos ligados à educação física e desportiva escolar na sua zona;
- g) Promover, sempre que for determinado, reuniões com os directores de escolas, delegados escolares, coordenadores concelhios, professores dos ensinos primário, preparatório e secundário e das escolas do magistério primário e, neste último caso, com alunos, visando a preparação de futuros professores;

- h) Elaborar relatórios relativos às suas actividades;
- i) Propor os professores do ensino primário que desenvolverão as actividades de coordenadores concelhios, na sua zona de actuação, ouvindo as direcções escolares.

Art. 4.º — 1 — A coordenação concelhia da educação física e desportiva escolar é exercida na Região por concelhos, salvo nos casos em que, por motivos fundamentados e mediante despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, deva exercer-se em parte ou em mais do que um concelho, e é assegurada por um professor do ensino primário.

2 — Aos coordenadores concelhios, directamente dependentes do coordenador de zona, em articulação com os delegados escolares, compete, designadamente:

- a) Veicular na área da sua actuação a orientação geral estabelecida pelos serviços;
- b) Incentivar e zelar pelo cumprimento dos programas de Educação Física para o ensino primário, contactando para tal, regularmente, com todas as escolas primárias da área, orientando os respectivos professores e apoiando a sua acção;
- c) Propor planos de actividades para a respectiva área, de acordo com as directrizes dos serviços regionais;
- d) Promover e coordenar o intercâmbio escolar na sua área de actuação, na base do trabalho curricular;
- e) Colaborar com os coordenadores de zona nas tarefas respeitantes às actividades de educação física no ensino primário e no ensino preparatório indirecto;
- f) Elaborar relatórios das suas actividades.

Art. 5.º As funções de coordenação da educação física e desportiva escolar são exercidas, em cada estabelecimento dos ensinos preparatório e secundário, pelo delegado de disciplina, ao qual compete, designadamente:

- a) Orientar e coordenar a acção pedagógica de todos os professores da disciplina de Educação Física:
 - 1) No trabalho de permanente actualização científica e pedagógica;
 - 2) Na análise crítica dos programas;
 - 3) Na planificação das actividades escolares;
 - 4) No estudo e planificação dos processos e critérios de avaliação;
 - 5) No apoio a esclarecimentos prestados aos professores;
 - 6) Na racionalização do trabalho docente, procedendo conjuntamente com os outros professores à escolha e classificação do material didáctico e à organização de documentação;
 - 7) Na melhor aplicação das verbas atribuídas à disciplina;
- b) Estabelecer ligação com os directores de instalações, se os houver, para melhor aproveitamento das mesmas.

Art. 6.º Os coordenadores de zona assegurarão ao Instituto Universitário dos Açores, na área da sua actuação, o apoio às actividades de educação física e desportos que lhe são próprias.

Art. 7.º — 1 — As actividades da Divisão da Educação Física e Desportiva Escolar são exercidas pelo seguinte pessoal:

- a) Coordenadores de zona, nomeados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional da Educação Física e Desportos, em regime de colocação especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, e da legislação regional aplicável, de entre indivíduos licenciados em Educação Física, professores dos ensinos preparatório e secundário;
- b) Coordenadores concelhios, nomeados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional da Educação Física e Desportos, ouvidos o coordenador de zona e a direcção escolar respectiva, em regime de colocação especial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, de entre professores do ensino primário;
- c) Coordenadores de estabelecimentos de ensino, que são os professores delegados de disciplina, nos termos do Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro, e do presente diploma.

2 — Ao pessoal referido nas alíneas a) e b) do artigo 7.º é devida a gratificação de 2000\$ mensais.

Art. 8.º As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura e da Administração Pública.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 15 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso Silva Horta*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9 79 A de 22 de Março

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A, de 16 de Abril, foram criadas, na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, as Direcções Regionais dos Transportes Terrestres, dos Transportes Marítimos e Aéreos e de Turismo.

Reconhecendo-se a conveniência de, desde já e sem prejuízo da respectiva estruturação orgânica, se proceder ao desdobramento da Direcção Regional dos Transportes Marítimos e Aéreos, autonomizam-se essas duas importantes áreas de intervenção da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, criando pelo presente diploma, em substituição daquela, a Direcção Regional de Portos e Transportes Marítimos e a Direcção Regional dos Transportes Aéreos.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/78, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo tem as seguintes Direcções Regionais:

- a) Direcção Regional dos Transportes Terrestres;
- b) Direcção Regional de Portos e Transportes Marítimos;
- c) Direcção Regional dos Transportes Aéreos;
- d) Direcção Regional de Turismo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Governo Regional em 14 de Fevereiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Março de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 11/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs. 10, n.º 1 e 14, n.º 1 do Decreto-Lei número 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das expropriações dos terrenos necessários à execução da «Construção de um edifício escolar de 3 salas no lugar dos Poços, da freguesia de S. Vicente Ferreira — Ilha de S. Miguel», com a área de 3 576 m², autorizando a Câmara Municipal de Ponta Delgada a tomar posse administrativa da referida área já que tal se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Resolução n.º 12/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos artigos n.ºs. 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das expropriações dos terrenos necessários à execução do «Caminho da Cruz a Santa Bárbara das Ribeiras, nas Lages do Pico», constantes do mapa de expropriações anexo, autorizando a Câmara Municipal de Lages do Pico a tomar posse administrativa das parcelas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo, 13 de Dezembro de 1978. —
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Expropriações a efectuar

Número das parcelas	Nomes dos proprietários	Natureza dos prédios	Áreas a expropriar ou quantidades	Preços unitários	Importâncias
1	Herd. de Manuel Silveira Machado	Lavradio	88,00	20\$00	1 760\$00
2	" " " "	"	195,00	20\$00	3 900\$00
3	José Mateus de Sousa	"	180,00	20\$00	3 600\$00
4	" " " "	"	10,00	20\$00	200\$00
5	António Cardoso Melo	"	230,00	20\$00	4 600\$00
6	Herd. de António Jacinto Almeida	Baloão	—	P.E.	3 000\$00
7	Manuel Pereira Simas	Lavradio	230,00	20\$00	4 600\$00
8	Herd. de Manuel Simas Melo	Casa de carro	—	P.E.	15 000\$00

Número das parcelas	Nomes dos proprietários	Natureza dos prédios	Áreas a expropriar ou quantidades	Preços unitários	Importâncias
9	" " " " "	Levradie	54,00	20\$00	1 080\$00
10	José Pereira da Silva Junior	"	40,00	20\$00	800\$00
11	" " " " "	"	200,00	20\$00	4 000\$00
12	José Quaresma Júnior	"	180,00	20\$00	3 600\$00
13	" " "	"	30,00	20\$00	600\$00
14	João José Gonçalves	"	298,00	20\$00	5 960\$00
15	António Bram da Silveira (Volta)	"	360,00	20\$00	7 200\$00
16	Manuel Silveira Azevedo Junior	"	64,00	20\$00	1 280\$00
17	" " " " "	"	250,00	20\$00	5 000\$00
18	João José Gonçalves	"	140,00	20\$00	2 800\$00
19	Dr. José Prudêncio Teles	"	170,00	20\$00	3 400\$00

Resolução n.º 13/79

O Governo Regional reunido em 4 de Abril de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de 5 978 000\$00.

Resolução n.º 14/79

O Governo Regional reunido em 4 de Abril e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 4 638 000\$00.

Resolução n.º 15/79

O Governo Regional reunido em 4 de Abril de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante global de 600 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 4 de Abril de 1979.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 23 79

Ao abrigo da resolução n.º 14/79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Abril de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
1	19			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Despesas correntes Transferências-Sector público		

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
		2		Delegação dos Desportos de Angra do Heroísmo		1 100 000\$00
		3		Delegação dos Desportos da Horta		570 000\$00
		4		Delegação dos Desportos de Ponta Delgada		2 200 000\$00
III	25	4		Despesas de capital Transferências-Sector público Delegação dos Desportos de Ponta Delgada DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		300 000\$00
					Despesas correntes Bens duradouros	450 000\$00
IV	44A 46	1		Núcleos de estágio DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		450 000\$00
					Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Gratificações certas e permanentes	370 000\$00
VIII	47	3		Deslocações-Compensação de encargos	1 100 000\$00	
				Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	2 000 000\$00	
				Aquisição de serviços-Não especificados	400 000\$00	
XIX	51 53 54			DIRECÇÃO ESCOLAR DA HORTA		
				Despesas correntes Deslocações-Compensação de encargos		18 000\$00
				Aquisição de serviços-Locação de bens PÁVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA	18 000\$00	
	290			Despesas de capital Investimentos-Maquinaria e equipamento	300 000\$00	
TOTAL					4 638 000\$00	4 638 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 4 de Abril de 1979. — O Secretário Regional

das Finanças, O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Guilherme Reis Leite.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo 24/79

Ao abrigo da resolução n.º 15/79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Abril de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor:

I	X	1	2	SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	400 000\$00	
				Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal contratado não pertencente aos quadros CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NOS AÇORES		
		165	1	Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei	200 000\$00	600 000\$00
			2	Remunerações do pessoal diverso		
TOTAL					600 000\$00	600 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 4 de Abril de 1979. — O Secretário Regional das Finan-

ças, Raúl Gomes dos Santos. — O Secretário Regional do Trabalho, Antonio Gentil Lagarto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo 25.79

Ao abrigo da resolução n.º 13.79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Abril de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A

de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IV	48	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO FAIAL Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	500 000\$00	500 000\$00
V	68	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DAS FLORES Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100 000\$00	100 000\$00
VI	85	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA GRACIOSA Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	300 000\$00	300 000\$00
VII	105	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DO PICO Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	400 000\$00	400 000\$00
IX	145	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S.JORGE Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		300 000\$00
		3		Salários do pessoal eventual	500 000\$00	200 000\$00
X	165	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S.MIGUEL Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		3		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 200 000\$00	1 200 000\$00
XI	185	1		SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA TERCEIRA Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 000 000\$00	1 000 000\$00
XIV	233	1		SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO FAIAL Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$00
				Salários do pessoal eventual	110 000\$00	
XV	233A			Horas extraordinárias	90 000\$00	
	249	1		SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DAS FLORES Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	85 000\$00	85 000\$00
XVII	286	1		SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DO PICO Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei		173 000\$00
				Salários do pessoal eventual	173 000\$00	

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XX	342	1		SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA DE S.MIGUEL Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei		400 000\$00
XXI		3		Remunerações do pessoal diverso	400 000\$00	
	362	1		SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA ILHA TERCEIRA Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 000 000\$00
		2		Salários do pessoal eventual	1 000 000\$00	
XXII				DIRECÇÃO REGIONAL DA EXTENSÃO Despesas correntes Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	40 000\$00	
	400A			Bens não duradouros-Outros	15 000\$00	
	402			Aquisição de serviços-Encargos das instalações	15 000\$00	
	402A			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	50 000\$00	
	403			Aquisição de serviços-Não especificados		120 000\$00
	404					
TOTAL					5 978 000\$00	5 978 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 4 de Abril de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 7/79

Considerando a utilização que na prática tem vindo a ter o Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, a qual não aconselha a sua entrega ao Museu daquela cidade, ao contrário do previsto na Portaria de 4 de Maio de 1977, publicada no Jornal Oficial n.º 4 de 20 de Maio de 1977;

Considerando a necessidade de definir um estatuto que garanta a guarda e o normal funcionamento do edifício para os fins a que se encontra afecto, na dependência da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1.º — O Palácio dos Capitães Generais, de Angra do Heroísmo, na zona não afecta aos diversos serviços públicos que nele funcionam, adiante designada como «Palácio», é colocado sob a superintendência da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que assegurará a sua guarda e conservação.

2.º — O «Palácio» será aberto ao público para o efeito de visita e para a realização de actividades culturais nos termos a definir por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

3.º — O «Palácio» poderá ser utilizado como residência oficial do Presidente da Assembleia Regional e do Presidente do Governo Regional, bem como para a realização de reuniões e para a recepção de convidados do Governo Regional.

4.º — A conservação dos jardins do «Palácio» será efectuada com a colaboração dos serviços dependentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

5.º — O pessoal actualmente contratado pelo Museu de Angra do Heroísmo para o desempenho de funções no «Palácio» será provido em lugares do quadro da Secretaria Regional da Educação e Cultura, diminuindo-se do mesmo número e categorias o pessoal cujo contrato foi autorizado pela Resolução n.º 3/78 do Governo Regional dos Açores.

6.º — Os encargos decorrentes do funcionamento do «Palácio» serão suportados pelas respectivas rubricas do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 8/79

Os preços e margens de comercialização da marmelada fixados para a Região pela portaria n.º 38/77, de 16 de Dezembro, mostram-se desactualizados, dada a evolução verificada quer no custo das matérias primas, quer nos custos indirectos.

Não sendo a Região autosuficiente quanto às necessidades deste produto, impõe-se, na defesa e para fomento da produção regional, fixar para a marmelada importada as mesmas margens de comercialização que se atribuem à de origem local.

Nestes termos, usando da competência conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/76, de 6 de Fevereiro, e tendo em conta o artigo 7.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, e ainda pela alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição,

manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1 — Para os efeitos desta Portaria considera-se:

- a) marmelada avulso acondicionada em embalagens de peso líquido superior a um quilo;
- b) marmelada embalada acondicionada em embalagens especiais de origem (do fabricante) e que contenham o produto em quantidade não superior a um quilo.

2 — Os preços de venda pela fábrica da marmelada avulso e embalada, fabricada nos Açores, são os seguintes:

— marmelada avulso	41\$50 por Kg
— marmelada embalada:	
— embalagem de 1 kg	47\$00
— embalagem de 1/2 kg	28\$50
— embalagem de 1/4 Kg	14\$00

3 — Para toda a marmelada fabricada nos Açores, são fixadas as seguintes margens de comercialização e preços máximos de venda ao público:

	Margem do Armazenista	Margem do Retalhista	P.M.V. Público
Marmelada avulso por kg	4\$00	6\$50	52\$00
Marmelada embalada:			
— Embalagem de 1 Kg por uni.	3\$00	5\$00	55\$00
— Embalagem de 1/2kg por uni.	2\$50	4\$00	35\$00
— Embalagem de 1/4 kg por uni.	1\$50	2\$50	18\$00

4 — Para a marmelada proveniente de outras origens são fixadas as mesmas margens de comercialização, as quais devem ser acrescidas sobre o preço CIF.

5 — É obrigatória a afixação pelo fabricante nas respectivas embalagens, de forma expressa e visível, do preço de venda ao público e do peso líquido do produto nelas contido, bem como o cumprimento das normas em vigor sobre características, rotulagem e embalagem de produtos alimentares.

6 — As infracções ao disposto na presente portaria serão punidas nos termos da lei geral em vigor.

7 — Esta portaria entra em vigor 5 dias após a sua publicação em Jornal Oficial.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 27 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria n.º 9/79

Tendo-se verificado a necessidade de proceder à importação directa de arroz para abastecimento da Região, torna-se necessário definir o regime de preços a que fica sujeita o arroz cuja importação directa for autorizada por esta Secretaria Regional.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria e no uso dos poderes conferidos pela alínea d) do art.º 229 da Constituição, o seguinte:

- 1.º Todo o arroz importado directamente só poderá ser comercializado na Região pré-embalado e rotulado, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.º O importador só pode negociar o produto devidamente embalado nas condições do número anterior mencionando no rótulo o preço de venda ao público.
- 3.º O importador fica obrigado a declarar os preços de venda de acordo com o n.º 10.º da Portaria 47/78.
- 4.º A margem global máxima de comercialização, a acrescer ao preço aprovado nos termos do número anterior, é a seguinte por quilograma:
 - para o Armazenista — 2\$00
 - para o Retalhista — 2\$50
- 5.º Os estabelecimentos que tenham arroz de diversas proveniências são obrigados a expor à venda o produto das diversas origens.
- 6.º Em casos especiais, devidamente justificados, poderá dispensar-se, mediante despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria, a pré embalagem.
- 7.º A falta de declaração de preços a que se refere o número 3.º e o não cumprimento do disposto no n.º 2.º é punida com multa de 10.000\$00 a 30.000\$00.
- 8.º Esta Portaria entra em vigor à data da sua publicação em Jornal Oficial.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 29 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»